

REGULAMENTO DO FUNDO SOCIAL DO SINDICATO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, COM BASE TERRITORIAL EM NATAL, CAICÓ, CURRAIS NOVOS, MACAÍBA, SANTA CRUZ, MACAU E NOVA CRUZ, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE- ADURN-SINDICATO.

DA FINALIDADE

Art.1º - O Fundo Social do SINDICATO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, COM BASE TERRITORIAL EM NATAL, CAICÓ, CURRAIS NOVOS, MACAÍBA, SANTA CRUZ, MACAU E NOVA CRUZ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE- ADURN-SINDICATO, se destina a amparar e auxiliar os sindicalizados nos termos desse regulamento.

DOS RECURSOS

Art.2º - O Fundo Social será mantido através do depósito mensal de dois salários mínimos, retirado do montante arrecadado a cada mês dos sindicalizados do ADURN-SINDICATO, aprovado no seu Conselho de Representantes.

Parágrafo único – Os recursos do Fundo Social serão depositados em conta bancária específica.

Art. 3º - A Diretoria da ADURN-SINDICATO, se julgar conveniente, pode em casos excepcionais, utilizar a reserva do Fundo Social, respeitando os compromissos financeiros inadiáveis do ADURN-SINDICATO.

Art. 4º - A Comissão do Fundo Social poderá realizar quaisquer aplicações com os recursos financeiros disponíveis, visando preservar seus valores reais.

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 5º - O Fundo Social será gerido por uma Comissão Gestora, composta pelo Presidente do ADURN-SINDICATO, pelo Diretor de Assuntos de Aposentadoria e por um membro do Conselho de Representantes.

Art. 6º - Anualmente, a Comissão Gestora do Fundo Social deverá submeter ao Conselho Fiscal, do ADURN-SINDICATO, os balanços financeiros do Fundo Social para apreciação e aprovação.

DOS BENEFÍCIOS E DAS CONDIÇÕES PARA SUA OBTENÇÃO

Art. 7º - O Fundo Social do ADURN-SINDICATO terá como benefício um auxílio a ser concedido, em caso de óbito, a familiares de docente sindicalizado ao ADURN-SINDICATO.

Parágrafo único – O referido artigo poderá ser acrescido, mediante nova aprovação no Conselho de Representantes, de novas modalidades de auxílios.

Art. 8º - Não será disponibilizado o benefício ao professor que estiver em débito com a mensalidade do ADURN-SINDICATO.

Art. 9º - O Auxílio poderá ser solicitado mediante preenchimento do Requerimento para pagamento do Fundo Social, por pessoas portadoras de cópia do RG, CPF, comprovante de residência, Certidão de óbito do docente sindicalizado ao ADURN-SINDICATO e declaração emitida pela UFRN que comprove vínculo familiar.

Parágrafo único - O valor será pago uma única vez, podendo ser requerido no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do auxílio funeral da UFRN.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Art. 10 - O valor do auxílio será de (1) hum salário mínimo, limitando-se ao pagamento de 2 (dois) auxílios por mês.

§ 1º - Havendo mais de 2 (dois) requerimentos no mesmo mês, o pagamento obedecerá a ordem destes, realizando-se o pagamento de acordo com a entrada da documentação.

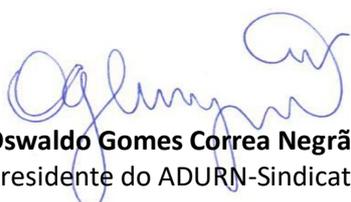
§ 2º – O pagamento do auxílio ocorrerá no prazo de até 2 (duas) semanas após o requerimento acompanhado dos documentos citados no caput do Artigo 9º.

Art.11 – Os casos omissos, deste regulamento, serão resolvidos pela diretoria do ADURN-SINDICATO depois de ouvida a Comissão Gestora.

Art. 12 – O Fundo Social entrou em vigência na data de 01 de dezembro de 2016.

Art. 13 – As alterações deste regulamento entrarão em vigor a partir de sua publicação.

Natal, 02 de maio de 2022.



Oswaldo Gomes Correa Negrão
Presidente do ADURN-Sindicato